

**CONTRATO N. 072/20**

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO** e a empresa **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.**, tendo por objeto a Aquisição de insumos para laboratórios, para atender às necessidades da Rede Municipal De Saúde.

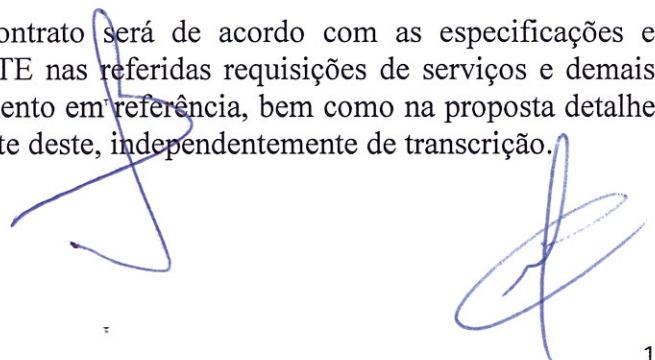
O **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Alberto Braune, n. 225, Centro, Nova Friburgo, neste ato representado pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **RENATO PINHEIRO BRAVO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. 90006021-1, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no C.P.F/M.F sob o n. 637.327.187-00, domiciliado no endereço acima, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ENZIPHARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02.314.108/0001-84, inscrição estadual n. 75.016.891, sediada à Rua Joaquim Salvador, n.138, Bairro Mutuá, São Gonçalo-RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu (s) sócio (s) administrador (es), Sr. **Allan Kardeck Lopes Manhães**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n. 844.608.577-15 e portador de C.I. n.06.318.556-5, expedida pelo IFP/RJ e/ou Sr. **Wellington Gonçalves Cruzeiro**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n. 734.477.227-20 e portador de C.I. n.06143684-6, expedida pelo IFP/RJ e/ou Sr. **Wilton do Carmo Lessa**, inscrito no C.P.F/M.F. sob o n. 831.957.697-00 e portador de C.I. n. 077105-01, expedida pelo CRC/RJ, todos com domicílio profissional na sede da empresa, tendo em vista a homologação do processo licitatório n. 22.137/18, Pregão Presencial n. 041/2019-II para registro de preços, resolvem celebrar o presente contrato, conforme justificativa de fls. 3.314/3.316 que se acha vinculado à Ata de Registro de Preços n.063/2019 (fls.2.994/3.003), sendo regida pela Lei n. 10.520/02, Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal n. 231/06 e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA** se obriga ao **fornecimento de insumos para laboratórios para atender às necessidades da rede municipal de saúde**, conforme especificações, condições e quantidades constantes na proposta detalhe apresentada pela empresa contratada de fls.1.736/1.747, bem como no termo de referência e requisição de serviços n. 002/20 (fls.32753277), n. 002/20 (fls.3278/3279), n. 002/20 (fls.3387/3385).

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato será de acordo com as especificações e quantidades formuladas pelo **CONTRATANTE** nas referidas requisições de serviços e demais exigências formuladas nos autos do procedimento em referência, bem como na proposta detalhe da contratada, que passam a ser parte integrante deste, independentemente de transcrição.





## CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço contratado é de **R\$ 414.186,66 (quatrocentos e quatorze mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

**Parágrafo Primeiro-** A CONTRATADA deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao Departamento de Despesas da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**Parágrafo Segundo-** O pagamento será efetuado conforme estabelece o decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam em conformidade e dentro da validade: Negativa de Débitos Trabalhistas; Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais; FGTS; PGE – referente à Dívida Ativa Estadual; Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa e Estadual CND – referente ao ICMS.

**Parágrafo Terceiro-** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo) por cento a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos) por cento por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**Parágrafo Quarto-** Caso o MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**Parágrafo Quinto-** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

## CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de prestação do serviço será de **02 (dois) meses**, com início em **11 de agosto de 2020 e término em 11 de outubro de 2020**.

**Parágrafo Primeiro.** Os itens do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, Hospital Municipal Raul Sertã, Ambulatório e Patologia deverão ser entregues no Almoxarifado Do Hospital Municipal Raul Sertã, localizado na Rua General Osório, n. 324, Centro, Nova Friburgo-RJ, no horário das 09h às 16h.

**Parágrafo Segundo.** Quanto aos itens do Posto Sylvio Henrique Braune e Programa DST/AIDS deverão ser entregues na Rua Plínio Casado, s/n, sala 5 (Policlínica Centro).

**Parágrafo Terceiro.** O fornecimento será efetuado conforme conveniência e necessidade, a serem determinados pelas Unidades requisitantes, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, se for o caso.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação dos **Programas de Trabalho n. 001.10.302.0070.2188, 001.10.122.0001 e**



001.10.302.0070.2189, Códigos de Despesa n. 33.90.30, 33.90.30 e 33.90.30, Fontes 07, 07 e 07, do presente exercício, através das Notas de Empenho n.996/20, n. 997/20 e 998/20, emitidas em 06 de agosto de 2020 (fls.3356/3358).

## CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO

O presente tem suporte na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando vinculado ao termo de referência, à proposta da Contratada às fls.1.736/1.747 e requisição de serviço de fls. fls.3.134/3.147.

**Parágrafo Único.** Aos casos omissos será aplicada a Lei n. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, é dispensada a garantia contratual.

## CLÁUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no presente instrumento, ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei n. 8.666/93.

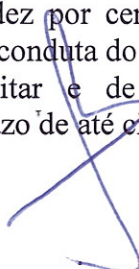
**Parágrafo Primeiro.** Comete infração administrativa:

- A) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- B) Apresentar documentação falsa;
- C) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- D) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- E) Não manter a proposta;
- F) Cometer fraude fiscal;
- G) Comportar-se de modo inidôneo;

**Parágrafo Segundo.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Parágrafo Terceiro.** Com fulcro nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93, a Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- A) Advertência;
- B) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- C) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos.



**Parágrafo Quarto.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/93, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/99.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida no presente instrumento, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará o CONTRATANTE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro.** Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:

- A) Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde.
- B) O cometimento reiterado de falhas, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Segundo.** Ao Município de Nova Friburgo é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e o segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo n. 22.137/18.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surjam no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.

**Parágrafo Primeiro.** Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados: Amanda Oliveira. Guimarães Quima, Matr. 200.0950, na qualidade de Fiscal titular, Leopoldina de Fátima Azevedo Reis, Matr. 201.836, na qualidade de Fiscal Substituto, Indyara Sardou Rocha, Matr. 200.0805, na qualidade de Gestor Titular e Fernanda Veiga Pacheco, Matr. 200.1019, na qualidade de Gestor Substituto.



**Parágrafo Segundo.** O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**Parágrafo Terceiro.** O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**Parágrafo Quarto.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**Parágrafo Quinto.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 12.1- DA CONTRATANTE:

- 12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.1.2. Receber provisoriamente o material, disponibilizado local, data e horário;
- 12.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 12.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 12.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 12.2- DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
- 12.2.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica COMPLETA constando detalhadamente as indicações



da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanha das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 11.1.

12.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12,13,18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.8.078, de 1990);

12.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;

12.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

12.2.7. Responsabilizar-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.2.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.

12.2.11. Cumprir com as demais obrigações apresentadas processo administrativo n.22.137/18, especialmente no que concerne ao termo de referência, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS GERAIS DE ENTREGA**

### **13.1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA ENTREGA:**

As empresas vencedoras de cada um dos lotes deverão, quando aplicável, cumprir as seguintes exigências:

13.1.1.A Contratada do LOTE 1deverá fornecer os Insumos para os Equipamentos do acervo Patrimonial próprio da Contratante; terão que apresentar carta do Fabricante dos seus produtos onde reste evidenciado que nada altera nos resultados dos exames executados.

13.1.2.Os insumos (reagente, controles) do LOTE 2 DEVERÃO ser sempre compatíveis com os equipamentos fornecidos.



13.1.3.A Contratada do LOTE 3 deverá: P/ HMDMDC: fornecer em regime de comodato analisador Bioquímico de Bancada, com velocidade mínima de 300 testes/hora fotométricos, lavagem automática de cubetas de reação. Bandeja de reação refrigerada com no mínimo 60 posições. Capacidade de analisar metodologia ponto final, dois pontos e cinética. Sistema de filtros de 340 a 600 nm. Sensor de nível para reagentes e amostras. Impressão externa dos resultados, software em português com armazenamento de dados e controle de qualidade com gráficos. P/HMRS: fornecer em regime de comodato analisador bioquímico de bancada, com velocidade mínima de 400 testes/hora fotométricos, acesso randômico, bandeja de reagentes para no mínimo 60 reagentes refrigeradas, bandeja de amostras com possibilidade para uso de tubo primário e/ou cubetas com no mínimo 70 posições, análise de amostras em urgência, diluição de amostras patológicas, lavagem automática de cubetas de reação que deverão ser de vidro e permanentes, capacidade de analisar metodologia de ponto final, dois pontos, cinética e turbidimétrica, ambiente em Windows. Aspiração de amostras e reagentes realizadas por probes independentes entre si, sistema de homogeneização de reações independente das probes, volume de reação de 200 uL, sistema de filtros 340 a 700 nm, cálculo do número de testes e volumes dos frascos de reagentes, sensor de nível para reagentes e amostras, impressão externa dos resultados, armazenamento de resultados, calibradores e controles, controle de qualidade com gráfico de Levey-Jennings e regras de Westgard. Deverá ser ofertado junto ao aparelho de bioquímica um sistema de tratamento de água compatível com o consumo de água do mesmo. Caso o sistema de bioquímica não possua o troponinae/ou NT-Pro BNP será aceito um aparelho que tenha possibilidade de dosar o teste por fluorescência em amostra de soro, plasma ou sangue total. Para o laboratório CTU do HMRS: será necessário um Analisador Bioquímico de Bancada, com velocidade mínima de 300 testes/hora fotométricos, lavagem automática de cubetas de reação. Bandeja de reação refrigerada com no mínimo 60 posições. Capacidade de analisar metodologia ponto final, dois pontos e cinética. Sistema de filtros de 340 a 600 nm. Sensor de nível para reagentes e amostras. Impressão externa dos resultados, software em português com armazenamento de dados e controle de qualidade com gráficos. P/SYLVIO HENRIQUE BRAUNE: fornecer em regime de comodato um analisador bioquímico de bancada, com velocidade mínima de 300 testes/hora fotométricos, lavagem automática de cubetas de reação. Bandeja de reação refrigerada com no mínimo 60 posições. Capacidade de analisar metodologia ponto final, dois pontos e cinética. Sistema de filtros de 340 a 600 nm. Sensor de nível para reagentes e amostras. Impressão externa dos resultados, software em português com armazenamento de dados e controle de qualidade com gráficos.

13.1.4.A Contratada do LOTE 4: P/ HMDMDC: fornecer em regime de comodato equipamento hematológico automático bivolt (110/220v), velocidade mínima de 50 testes/hora, mínimo de 18 parâmetros (série vermelha, leucócitos com percentual de gran, linf, plaquetas, PDW, RDW), sistema de calibração, software em português (BR), sistema de controle de qualidade com gráficos, impressora interna e/ou externa, alarmes para reagentes e resultados alterados. P/HMRS e laboratório do



CTU: fornecer em regime de comodato equipamentos hematológico bivolt (110/220 v), mínimo de 22 parâmetros com RDW, PDW, série vermelha, série branca (com diferencial 05 partes dos leucócitos), plaquetas, aspiração de amostras automática e/ou manual, possibilidade de leitora de código de barras, acesso randômico, velocidade mínima de 80 testes/hora, mecanismo de funcionamento por citometria de fluxo, dosagem de hemoglobina por livre cianeto, histogramas para hemácias, leucócitos e plaquetas, software em português (BR), com sistema de gráficos Levey-Jennings para controle de qualidade, alarmes de resultados críticos e níveis de reagentes, memória para o mínimo de 10.000 exames, impressora interna e/ou possibilidade de impressão externa, sistema de lavagem automática da agulha de aspiração, sistema de calibração. Homoginizador de amostras por inversão que evita romper as hemácias, e utilização de marcadores fluorescentes para série leucocitária. P/Sylvio Henrique Braune: fornecer em regime de comodato equipamento hematológico bivolt (110/220v), mínimo de 22 parâmetros com RDW, PDW, série vermelha, série branca (com diferencial 05 partes dos leucócitos), plaquetas, aspiração de amostras automática e/ou manual, possibilidade de leitora de código de barras, acesso randômico, velocidade mínima de 80 testes/hora, mecanismo de funcionamento por citometria de fluxo, dosagem de hemoglobina por livre cianeto, histogramas para hemácias, leucócitos e plaquetas, software em português (BR), com sistema de gráficos Levey-Jennings para controle de qualidade, alarmes de resultados críticos e níveis de reagentes, memória para o mínimo de 10.000 exames, impressora interna e/ou possibilidade de impressão externa, sistema de lavagem automática da agulha de aspiração, sistema de calibração.

13.1.5.A Contratada do LOTÉ 07 deverá fornecer: P/ HMRS: fornecer em regime de comodato dois equipamentos para análise de testes imunológicos por imunofluorescência utilizando o marcador európio, com impressora interna, identificação automática dos testes através de QR code, resultados qualitativos ou quantitativos liberados em COI. Apresentar registros na ANVISA de todos os equipamentos e insumos, bem como as respectivas cartãs de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na ANVISA.

13.1.6.A Contratada do LOTE 8 deverá fornecer: P/HMDMDC: fornecer equipamento de Hemocultura que monitore, agite e incube, no mínimo, 50 frascos, de maneira contínua e simultânea, com sistema de leitura dos frascos por fluorescência, que realize leituras de positividade em intervalos de 10 minutos, e forneça alarmes visuais e sonoros em caso de amostras positivas e negativas. Os frascos deverão apresentar a possibilidade de coleta fechada à vácuo com sistema convencional. A empresa vencedora deverá fornecer sem custos para a Contratante, um dispensador de discos de antibióticos de 12 posições. P/HMRS: fornecer, em regime de comodato, equipamento de Hemocultura que monitore, agite e incube, no mínimo, 50 frascos, de maneira contínua e simultânea, com sistema de leitura dos frascos por fluorescência, que realize leituras de positividade em intervalos de 10 minutos, e forneça alarmes visuais e sonoros em caso de amostras positivas e negativas. Os frascos deverão apresentar a possibilidade de coleta fechada à vácuo com sistema



convencional. A empresa vencedora do deverá fornecer, sem custos para a Contratante, um dispensador de discos de antibióticos de 12 posições.

13.1.7.A Contratada do LOTE 9: P/HMDMDC: fornecer em regime de comodato um aparelho semi automatizado para realização dos testes com capacidade mínima de dois canais de leitura, 8 canais para pré incubação de amostra, 4 canais para pré incubação de reagentes impressora interna, acionamento da medição através de pipeta, modo de leitura através do movimento da esfera. P/HMRS: fornecer em regime de comodato um aparelho para Realizar 180 TP/hora e 120 TP/TTPA hora, com tela touch screen, capacidade para 440 cubetas com inserção sem interrupção do processamento de amostras descarte automático de cubetas, apresentar no mínimo 12 canais de incubação de amostras, disponibilizar no mínimo 04 canais de leitura óptica e 04 canais mecânicos, mínimo de 50 amostras para tubo primário convencional ou pediátrico (adaptador) com abastecimento ininterrupto e contínuo, não sofrer interferência de lipemia e icterícia, utilizar metodologias: ótica, mecânica, cromogênica e imunoturbidimétrica, leitor de código de barras interno p/ amostras e posições das amostras, posições para amostras de emergência, diluição automática quando o resultado excede os limites da curva de calibração. Rack de reagentes com refrigeração (12 – 16°C) com 26 posições, 3 posições com homogeneização constante, Capacidade de armazenar 1000 valores por nível de controle, acompanhamento por Gráfico de Levey-Jennings e Regras de Westgard. P/SYLVIO HENRIQUE BRAUNE: fornecer em regime de comodato um aparelho de coagulação com 04 canais e mínimo de 08 posições de amostras, volume mínimo de 50 microlitros por nefelometria e pipeta de volume variável automática.

13.1.8.Prestar, sem custos à Contratante, assessoria científica e oferecer treinamento das equipes para a utilização dos equipamentos sempre que solicitados;

13.1.9.Fornecer, sem custos à Contratante, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;

13.1.10.As empresas vencedoras deverão ainda fornecer aos Setores Requisitantes, todos os Insumos necessários para o funcionamento dos aparelhos (papel, toner para impressora, nobreak, sistema de água tipo osmose reversa ou compatível com a necessidade dos mesmos, cubetas de amostras e reação, quando aplicadas, solução de lavagem das cubetas, detergentes).

13.1.11.Para todos os LOTES:, todos os reagentes, calibradores, controles e soluções devem ser da mesma marca do detentor do registro da ANVISA do aparelho. Apresentar registro na ANVISA de todos os equipamentos e insumos, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidos pelo detentor do registro.

## 13.2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA:

13.2.1.O prazo de validade dos produtos, na data de entrega, não poderá ser inferior a 12 meses, ou à metade do prazo total recomendado pelo fabricante, o que for maior.

13.2.2. A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

A) Entregar os produtos contendo, em sua embalagem, a data de fabricação, validade e/ou vida útil;



- B) Seguir programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a serem entregues;  
C) Comprometer-se a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS**

Consoante o artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS**

Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Friburgo para dirimir as questões oriundas do presente, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Nova Friburgo, 11 de agosto de 2020.**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO**  
**Renato Bravo**  
**Prefeito**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
**ENZIPARMA PRODUTOS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA.**  
**Allan Kardeck Lopes Manhães e/ou Wellington Gonçalves Cruzeiro e/ou Wilton do Carmo**  
**Lessa**  
**Sócio (s) Administrador (es)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ & 2) \_\_\_\_\_  
CPF.: \_\_\_\_\_ CPF.: \_\_\_\_\_



## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 22.137/18  
AT 11/08/2020  
Rubrica Nº 3370 RA

Processo Administrativo: 22137/2018

Contrato: 072/2020

Data da Assinatura: 11/08/2020

Partes: Município de Nova Friburgo e a empresa Enzipharma Produtos Médicos e Laboratoriais Ltda

CNPJ: 02.314.108/0001-84

Objeto: Fornecimento de insumos para laboratórios para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde

Valor: R\$ 414.186,66 (Quatrocentos e quatorze mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)

Prazo: 02 (dois) meses

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Fundamento Legal: Lei 10520/02 Pregão 041/2019-II

Nova Friburgo, 11 de agosto de 2020

Renato Bravo  
Prefeito

